



TC nº72-000.911.09-20

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2008. IPREM. APROVADO.
DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

2.555ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado em: 07.06.2011.

**TCs citados: 72.000.942.09-54, 72.000.976.09-76,
72.000.1.150.09-51, 72.001.151.09-14, 72.001.218.09-93,
72.001.508.09-73.**

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, relativos ao Balanço Geral do exercício de 2008, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

CONSIDERANDO que o balanço e demonstrativos que compõem as contas sob exame foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e protocolados neste Tribunal dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO que, em termos gerais, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte constatou a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Iprem, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal nos exames da gestão orçamentária financeira e patrimonial do IPREM, embora demandem providências saneadoras, não são de relevância suficiente para comprometer ou distorcer os resultados das contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o Iprem tem desenvolvido regularmente as ações necessárias ao cumprimento do planejamento traçado, visando à implantação e operação do regime próprio de previdência dos servidores do Município, observando as normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que as dificuldades enfrentadas pelo Iprem, em relação aos déficits incorridos, bem como aos déficits da projeção de receitas e despesas futuras do regime, dependem de estudos que envolvem, inclusive, direcionamentos da própria Prefeitura Municipal;



CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo Iprem para atender às determinações e recomendações deste Tribunal em exercícios anteriores, evidenciando o comprometimento do instituto com a melhoria dos seus controles internos;

CONSIDERANDO os pareceres dos Órgãos Técnicos desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, bem como em aprovar as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM relativas ao exercício de 2008, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que:

A - o IPREM:

01) Atente para a elaboração superestimada do Orçamento da Receita da Compensação Previdenciária – Comprex, de forma a compatibilizá-lo com a sua execução.

02) Agilize o ressarcimento à Caixa Econômica Federal de créditos referentes aos Contratos do Fundo de Cobertura das Variações Salariais – FCVS.

03) Atente para as seguintes fragilidades nos controles internos do grupo "*Créditos Diversos a Receber*": ausência de ferramentas de caráter gerencial e a inexistência de procedimentos de rotina para salvaguarda das informações dos empréstimos imobiliários contidas no Sistema Integrado de Gestão do Iprem – SIGIPREM.

04) Mantenha o registro contábil dos valores a receber do contencioso judicial (Cooperpas, em execução e por responsabilidade imposta) devidamente atualizado na Procuradoria Geral do Município.

05) Solucione com a Companhia de Habitação de São Paulo – COHAB-SP o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao "*Conjunto Heliópolis*".

06) Elabore cadastro analítico dos bens móveis que suporte o saldo contábil (sintético).

07) Considere o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nos valores incorporados de Bens Móveis.



08) Efetue a depreciação dos bens móveis de acordo com os dispositivos legais.

09) Ajuste o valor da Reserva de Reavaliação composta por Edificações, Benfeitorias e Terreno, considerando a baixa total da Depreciação Acumulada até a data da reavaliação.

10) Nos casos de baixa de bens, atente para que a contabilização da baixa da depreciação acumulada tenha como contrapartida a conta de variações patrimoniais de *"baixa de bens patrimoniais"*.

B - o Iprem, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA:

11) Agilize a implementação dos dispositivos da Lei Municipal 13.973/05 referentes a cálculos de vantagens, com observância à Orientação Normativa MPS/SPS 02/09.

12) Atente para a fragilidade no controle relativo ao cálculo a que se refere o artigo 1º da Lei Federal 10.887/04, tendo em vista que o sistema informatizado não está parametrizado para realizar o cálculo da média das remunerações.

13) Retenha os pagamentos dos aposentados não recadastrados logo após o descumprimento da obrigação.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de abril de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

EURÍPEDES SALES
Revisor "ad hoc"

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro